



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1043/SPE/MME, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e no Edital do Leilão nº 01/2021-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004662/2021-87, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 3 do Leilão nº 01/2021-ANEEL, de titularidade da empresa MEZ 7 Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 43.394.153/0001-73, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 13/2021-ANEEL, celebrado em 30 de setembro de 2021, é alcançado pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2021 e são de exclusiva responsabilidade da MEZ 7 Energia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A MEZ 7 Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A MEZ 7 Energia Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO

Nome Empresarial	CNPJ
MEZ 7 Energia Ltda.	43.394.153/0001-73.

DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto	Lote 3 do Leilão nº 01/2021-ANEEL (Contrato de Concessão nº 13/2021-ANEEL, celebrado em 30 de setembro de 2021).
Descrição do Projeto	Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão nº 01/2021-ANEEL, compreendendo: I - Subestação Cuiabá Norte, com um banco de transformação 500/138/13,8 kV de 600 MVA, formado por quatro unidades monofásicas de 200 MVA cada, sendo uma unidade de reserva; II - implementação de um circuito duplo em 500 kV, com extensão aproximada de quinhentos metros, entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Jauru – Cuiabá C2 e a Subestação Cuiabá Norte, no setor 500 kV; III - implementação de dois circuitos duplos em 138 kV, com extensão aproximada de sete quilômetros cada, entre o ponto de seccionamento das Linhas de Distribuição 138 kV Coxipó – CPA C1 e C2 e a Subestação Cuiabá Norte, no setor 138 kV; e IV - unidades de transformação, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação de reativos e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição,

	supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Período de Execução	De 30/06/2021 a 30/03/2025.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Jauru e Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	99.150.465,09.
Serviços	96.528.751,50.
Outros	14.808.783,41.
Total (1)	210.488.000,00.

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	89.979.047,07.
Serviços	93.005.452,07.
Outros	14.808.783,41.
Total (2)	197.793.282,55.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 10/11/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0564911** e o código CRC **E3F6ACF7**.